

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE
CONCÓRDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 5008468-25.2024.8.24.0019

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no pedido de Recuperação Judicial de
autos supracitados, em que são Requerentes **VANDERLEI CESAR
FOCHESATTO, MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCHESSATTO, LUIZ
DOMINGOS FOCHESSATTO e ANDRESSA LUZIA KUHN**, adiante
denominados “**Recuperandos**”, vem, respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, em atendimento às intimações de Eventos 333 e 345, expor e
requerer o que segue.

I - INTIMAÇÕES DE EVENTOS 333 E 345

Por meio da r. decisão de ev. 330, este Juízo acolheu parcialmente
os Embargos de Declaração opostos no ev. 301, reconhecendo a
impossibilidade de satisfação individual do crédito da Cooperativa Agroindustrial
Alfa – COOPERALFA, por se tratar de crédito sujeito ao regime concursal,
determinando, assim, que a COOPERALFA se abstenha de realizar qualquer
compensação ou retenção entre o saldo de cota-capital do recuperando
VANDERLEI CEZAR FOCHESSATTO e eventuais débitos.

Ainda, deferiu o pedido do ev. 320 para determinar o cancelamento da averbação premonitória incidente sobre o veículo HYUNDAI/HB20, placa MKL-0574, RENAVAM 543889530, Ano/Modelo 2013/2013, de propriedade do recuperando LUIZ DOMINGOS FOCHESSATTO, cabendo aos Recuperandos comunicar o Juízo da execução nº 5034534-88.2025.8.24.0930 para ciência e cumprimento.

Da referida decisão, os Recuperandos opuseram Embargos de Declaração no evento 342, alegando omissão quanto a pedido formulado no evento 260, no que se refere à determinação para que a Cooperativa promovesse a restituição ou o depósito em juízo do valor de R\$ 9.737,66, referente à cota-capital, caso já tivesse sido realizada retenção ou compensação.

Alegam que, embora a decisão tenha consignado a ausência de provas de compensação nos autos, tal circunstância não afasta a possibilidade de sua ocorrência, especialmente porque o Recuperando Vanderlei perdeu acesso ao aplicativo da cooperativa após receber notificação extrajudicial comunicando sua exclusão do quadro de associados. Requereram, assim, o acolhimento dos embargos para suprir a omissão apontada.

Intimada da r. decisão embargada e dos aclaratórios opostos, no ev. 342, esta Administradora Judicial, ciente do teor da r. decisão, entende que os embargos merecem acolhimento.

Isto porque, conforme consignado na petição de ev. 312, por esta Auxiliar do Juízo, a partir da documentação apresentada pelos Recuperandos nos autos **não é possível aferir se houve, de fato, a compensação indicada ou se tal medida permaneceu apenas como possibilidade decorrente da**

exclusão do associado, inexistindo, até então, elemento comprobatório de sua efetiva realização.

Todavia, verifica-se, *data vênia*, que a decisão embargada não enfrentou expressamente o trecho do pedido constante do evento 260 no qual os Recuperandos requereram que, **caso já tenha sido realizada retenção ou compensação**, fosse determinada a restituição ou o depósito em juízo do valor de R\$ 9.737,66, referente à cota-capital.

Conforme análise anteriormente apresentada por esta Administradora Judicial, não se afastou a possibilidade — ainda que remota — de eventual compensação já efetivada, tendo-se apenas consignado a ausência de prova nos autos nesse sentido.

Diante disso, entende-se pertinente o acolhimento dos Embargos de Declaração opostos, a fim de suprir a omissão apontada, com a apreciação expressa do pedido subsidiário formulado pelos Recuperandos.

Cumpré ainda registrar que, conforme informado pelos Recuperandos, estes deixaram de ter acesso à conta de cooperado após a notificação de exclusão, não possuindo, portanto, acesso a informações acerca de eventual disponibilidade, retenção ou compensação do valor relativo à sua cota-capital. Tal circunstância reforça a necessidade de esclarecimento expresse quanto à destinação do referido montante.

Ressalte-se, ademais, que, conforme entendimento já manifestado por esta Administradora Judicial — em consonância com o que constou da decisão ora embargada — o valor correspondente à cota-capital **não pode ser objeto de apropriação unilateral pela cooperativa**, enquanto o crédito decorrente do contrato mantido com os Recuperandos permanecer sujeito aos

efeitos do presente processo de recuperação judicial, sob pena de afronta ao regime concursal estabelecido na Lei nº 11.101/2005.

Diante desse cenário, entende esta Administradora Judicial que os Embargos de Declaração **merecem acolhimento**, a fim de que seja suprida a omissão apontada, determinando-se à **COOPERALFA** que, **caso já tenha realizado retenção ou compensação**, proceda à **restituição ou ao depósito em juízo do valor de R\$ 9.737,66**, correspondente à cota-capital.

II – CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Compulsando os autos, verifica-se que os Recuperandos apresentaram o Plano de Recuperação Judicial em 29/11/2024 (ev. 114).

No evento 145, a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA – COPÉRDIA apresentou objeção ao plano.

Posteriormente, os Recuperandos protocolaram modificativo ao PRJ em 16/04/2025 (ev. 197), segundo aditivo em 15/08/2025 (ev. 243) e adequação de cláusula em 24/10/2025 (ev. 282).

Esta Administradora Judicial apresentou Relatórios sobre o Plano, conforme determinado por este Juízo, nos eventos 173 (OUT2), 216 (OUT2) e 248.

Em 13/11/2025 (ev. 300), foi disponibilizado no DJe edital para comunicação aos credores acerca do Plano, nos termos do art. 7º, § 2º, e do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Na sequência, foram apresentadas objeções por: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA – COPÉRDIA (ev. 314); NAGROGHIA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – DIREITOS CREDITÓRIOS (ev. 315); BANCO DO BRASIL S/A (ev. 316); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF (ev. 317); e COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DE ESTADOS RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E MINAS GERAIS – SICREDI UNIESTADO (ev. 318).

Embora não conste certificação expressa quanto ao decurso do prazo para objeções, **considerando a apresentação tempestiva de impugnações ao Plano e seus modificativos** no prazo legal, contado da publicação do edital (13/11/2025 a 13/12/2025), impõe-se a convocação da Assembleia-Geral de Credores, nos termos da Lei nº 11.101/2005, o que ora se requer.

Nesse contexto, esta Profissional indica as datas disponíveis para a realização da nova AGC, a ser realizada exclusivamente de forma virtual pela plataforma Assembledx, nos dias **07/04/2026**, às 14h, em primeira convocação, e **24/04/2026**, às 14h, em segunda convocação, se necessária.

A assembleia geral de credores será realizada de forma virtual, com transmissão via *streaming* no *website youtube.com*, e, também, por meio de acesso a uma sala virtual, cujo *link* de acesso será obtido por meio do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato.

Para ambas as convocações, os participantes deverão realizar, no prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, o cadastro na plataforma, por meio do *link* <https://assembledx.com.br>, indicando nome completo, CPF, 01 (um)

endereço eletrônico (*e-mail*) válido e atualizado, número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagens de texto e *WhatsApp* e foto *selfie* portando um documento de identificação oficial e informação da data da foto. Após, o participante receberá em seu *e-mail* um *link* de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso.

Concluído o cadastro, o participante deve realizar o *login* na Plataforma <https://assemblexpillar.com.br> e clicar no menu em “Processos RJ” para localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, e clicar em “Solicitar Habilitação”, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, ou seja, até o dia 06/04/2026, às 14h para a primeira convocação e até o dia 23/04/2026, às 14h para a segunda convocação, se necessário.

O credor ou seu procurador deve anexar, pelo sistema, documentos de identificação, representação e informar o nome do credor a ser representado (se for o caso). Na opção “Minhas Solicitações”, o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação, que passará por análise da Administração Judicial. No dia da Assembleia Geral de Credores, o participante com a habilitação previamente aprovada pela Administração Judicial, deve acessar a Plataforma “Assemblex Pillar”, clicar em página “Processos RJ”, localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda e clicar no botão “Acessar Assembleia”. Somente participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Administração Judicial terão acesso à Assembleia Geral de Credores. O credor que queira ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, deverá entregar à administração judicial, 24 horas antes da realização da Assembleia, todos os documentos que comprovem os poderes de representação, inclusive os atos societários que demonstrem a cadeia de representação, podendo, nos

mesmos prazos, indicar o movimento do processo em que os documentos se encontram.

Caso os trabalhadores sejam representados por sindicato, na forma dos artigos 37, §5º e §6º, I, da Lei 11.101/2005, esse deverá apresentar, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar e o trabalhador, que esteja afiliado a mais de um sindicato, deverá informar, no prazo de 24 horas antes da assembleia, por qual sindicato se fará representar, sob pena de não ser representado por nenhum.

O sistema de contagem e apuração de votos de forma eletrônica será feito por intermédio da empresa ASSEMBLEX - SOLUÇÕES PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo orçamento foi apresentado às Recuperandas.

As regras e orientações acerca do ato, assim como o Plano a ser votado, estarão disponíveis também no site desta Administradora Judicial: <https://credibilita.com.br/processo/8868/>. Outrossim, esta Administradora Judicial destaca que será disponibilizado um *chat* para sanar as dúvidas existentes e eventuais problemas quando da realização do ato.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i) opina pelo acolhimento dos Embargos de Declaração de ev. 312, a fim de que seja suprida a omissão apontada, com manifestação expressa acerca da eventual restituição ou do depósito em juízo do valor correspondente à cota-capital; e

ii) indica as datas para a realização da assembleia geral de credores, em primeira convocação para o dia **07/04/2026**, e em segunda convocação, se necessário, para o dia **24/04/2026**, ambas às 14h, a serem

realizadas de forma virtual pela plataforma da Assemblex na forma apresentada e conforme a minuta do Edital na forma do art. 36 da Lei 11.101/2005 ora anexada para a convocação dos credores.

Nestes termos, requer deferimento.

Concórdia, 4 de março de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177